



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N° 27 /2018

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, autorizado a dar, em concessão de direito real de uso gratuito, uma área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de um terreno urbano, de propriedade do Município, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 22.235.204/0001-44, para construção de sua sede social.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o caput deste artigo, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transscrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da beneficiária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em escritura e/ou contrato, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica e água consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I – a beneficiária a qualquer título, desviar de sua finalidade e atividade contratual;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos na escritura e/ou contrato de concessão;

III – descumpridas as disposições desta Lei;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da entidade concessionária a qualquer título;

V – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público;

VI – deixar a Concessionária de providenciar a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no local no prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação.

Parágrafo único. A beneficiária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas e sanitárias, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 13 de Junho de 2018.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 27/2018, que “dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 13 de Junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de parte de um imóvel do Município para Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

É extremamente louvável que se faça a concessão àquela entidade, que, naturalmente, e com plena posse do imóvel, dê a ele a destinação pretendida, que consiste na construção de sua sede.

Entendemos ser um ato de justiça e de apreço com o a entidade que representa os interesses de nossos servidores.

Assim, pedimos autorização legislativa para outorgar a concessão de que trata esta Lei ao Sindicato, com o objetivo de apoiar e promover o desenvolvimento das atividades desta importante entidade no Município.

Na expectativa de termos aprovado o atual Projeto de Lei, reiteramos a V. Ex.^a, e aos demais componentes dessa Casa os nossos mais elevados protestos de estima e consideração, ao lado de nossos mais sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal